



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.891

BELÉM — SÁBADO, 1 DE NOVEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.625 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

Dá nova regulamentação ao Serviço de Cadastro Rural do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e considerando que a exploração da indústria extrativa vegetal constitui valiosa expressão econômica no conjunto das rendas do Estado;

Considerando o ponto de vista administrativo-fiscal por que se devem superintender os serviços inerentes ao Serviço de Cadastro Rural do Estado no objetivo de dar maior e mais adequada eficiência a esses mesmos serviços;

DECRETA:

Art. 1.º O Estado mantém o Serviço de Cadastro Rural, que tem por sede um recinto, compatível com o desdobramento de suas atribuições, no Palácio do Governo, na conformidade dos termos do Decreto n. 3.594, de 28 de outubro de 1940, que instituiu o mesmo Serviço em consequência da extinção da antiga Inspeção de Minas e Castanhais.

Art. 2.º Orientar-se-á, sob a Chefia do Cadastro Rural toda a movimentação do serviço público atinente às terras do Estado trabalhadas na exploração da indústria extrativa vegetal.

Art. 3.º O quadro do pessoal do Serviço de Cadastro Rural constituir-se-á dos seguintes funcionários:

- Um Chefe
- Um Chefe de Expediente
- Um Agrônomo
- Um Agrimensor
- Um Contabilista
- Um Oficial Administrativo
- Quatro Escriturários
- Um Auxiliar de Escritório
- Um Servente.

Das atribuições

Art. 4.º Ao Chefe compete:

- a) o exercício geral na direção dos trabalhos administrativo-fiscais da repartição;
- b) dar parecer em todos os requerimentos conclusos à consideração da autoridade superior;
- c) remeter à Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças os processos deferidos, com as instruções devidas, para lavratura das respectivas licenças ou contratos;
- d) providenciar sobre o registro das licenças e dos contratos, expedindo às partes interessadas os documentos que lhes são correspondentes;
- e) inspecionar diretamente o serviço fiscal de conferência, visto, anotações, registro estatístico das guias da produção da indústria extrativa vegetal destinadas a despacho na Divisão da Receita;
- f) dar parecer em requerimentos de compras de terras, quando se trate de áreas situadas em zonas reconhecidas como próprias à exploração da indústria extrativa vegetal;
- g) visar os documentos de prestações de contas, de pedidos e recebimentos do material de expediente, certidões, guias de recolhimentos, registros nos livros da repartição, etc.;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

h) apresentar ao Governo do Estado, anualmente, o relatório referente ao movimento global da repartição no exercício encerrado.

Art. 5.º E' ainda da competência do Chefe:

- a) inspecionar pessoalmente áreas licenciadas, arrendadas e aforadas, ou designar funcionários para essa função, determinando as alterações que forem convenientes;
- b) observar e fazer observar as leis e regulamentos atinentes ao Serviço e, mais particularmente, tudo quanto se relacione com a Chefia do Serviço de Cadastro Rural do Estado.

Art. 6.º Aos técnicos-agrônomo e agrimensor compete:

- a) prestar informações nos requerimentos inerentes ao movimento de cessões temporárias de terras do Estado destinadas à exploração da indústria extrativa vegetal, na conformidade dos termos da lei;
- b) informar em processos de compra de terras sobre si se trata ou não de áreas da indústria vegetal;
- c) organizar e manter em ordem o arquivo da Seção Técnica, elaborando mapas topográficos, com projeção de rios e igarapés, a cujas margens se situam os lotes licenciados, arrendados ou aforados, determinando em escala definida a área do lote, com o respectivo "croquis", devidamente especificada em legenda, número e nome do ocupante;
- d) cumprir determinação superior, quanto à execução de serviços externos relacionados com a especialização de suas funções e referentes a terras ocupadas ou em litígio entre confinantes, em concordância com as normas do S. C. R.;
- e) apresentar, sempre em tempo hábil, relatório, memorial ou laudo dos serviços externos de suas realizações;
- f) sugerir à Chefia, sempre que seja oportuno, medidas tendentes à boa marcha dos serviços da Repartição.

Art. 7.º Ao Chefe do Expediente compete:

- a) supervisionar todo o movimento do serviço de expediente da Repartição, desde a autuação dos processos até a remessa final, quando conclusos, à despacho da autoridade superior;
- b) proceder à verificação legal nos requerimentos e mais documentos entrados a processo no S. C. R., esclarecendo-lhes as falhas e deficiências, não só no que diz respeito à respectiva documentação instrutiva, mas também quanto à natureza formal dos requisitos legais;
- c) fiscalizar o livro do ponto, tendo em vista a sua supervisão, quanto à elaboração da folha de pagamento e respectiva frequência para a apuração das faltas verificadas;
- d) preparar e encaminhar à providência da Chefia todo o expediente, facilitando, tanto quanto possível, o necessário andamento;
- e) dirigir a organização dos pedidos do material de expediente, zelando pelo seu uso, emprego e consumo;
- f) em fim, manter um controle geral na inspeção dos serviços da Repartição, de modo que se possibilite perfeita normalidade no andamento da vida burocrática do S. C. R.;
- g) substituir o Chefe em seus impedimentos legais.

Art. 8.º Ao Contabilista compete:

- a) a organização do serviço de contabilidade da Repartição, empregando para isso os livros que forem julgados necessários, livros que devem ser escriturados com proficiência e clareza;
- b) escriturar os livros, mantendo a respectiva contabilidade em dia, de modo a atender a qualquer solicitação dependente dos serviços a seu cargo;
- c) dirigir a elaboração das folhas de pagamento, dos mapas estatísticos dos produtos do controle fiscal do S. C. R.;
- d) preparar os dados de contabilidade e de estatístico-fiscal para o relatório anual da Chefia;
- e) conferir, em conjunto com os funcionários da carteira-fiscal, os cálculos de cobrança de taxas lançados nas guias visadas para despacho na Divisão da Receita;
- f) em fim, atender as determinações que lhe forem formuladas dentro da relatividade de sua especialidade profissional, colaborando sempre com os trabalhos diários da carteira fiscal.

Art. 9.º Aos demais funcionários compete:

- a) os serviços que lhe forem distribuídos para a boa marcha dos trabalhos de rotina.

Art. 10.º Ao Servente compete:

- a) zelar pelo recinto onde funciona a Repartição, mantendo-o com limpeza e asseio;
- b) distribuir a correspondência que for confiada para esse fim;
- c) executar trabalhos de carteira, de datilografia, que lhe sejam confiados, na relatividade de suas aptidões, a fim de que, praticando-os possa habilitar-se para melhor situação na sua carreira de funcionário do Estado.

Art. 11.º Ao funcionário encarregado dos serviços de protocolo compete:

- a) receber e ter sob sua guarda o material de consumo de expediente atendendo, na sua distribuição, apenas a razão dos trabalhos da Repartição;
- b) organizar e em boa ordem um livro de registro de seus móveis e utensílios (material permanente, em uso).
- c) Em seu arquivo o Serviço de Cadastro Rural manterá em movimento, o seguinte:

a) livros para o registro de licenças, arrendamentos e aforamentos.

Art. 12.º As importâncias relativas a taxas de licença, de arren-

damentos, de fôros, no serviço controlado pelo Serviço de Cadastro Rural do Estado, são recolhidas ao Departamento de Receita, por meio de guias adequadas.

Art. 15.º Todo o movimento de expediente do Serviço de Cadastro Rural, relativo à cessão temporária de terras, da indústria extrativa vegetal, bem como os processos referentes a aforamento, terá sua tramitação, para despacho final, pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 16.º O chefe e demais funcionários, quando designados por portaria para diligências no interior do Estado, terão direito a diárias regulamentares, sem prejuízo de seus respectivos vencimentos.

Art. 17.º O Serviço de Cadastro Rural, sempre que se faça necessário, designará um funcionário para colher informações na Secretaria de Obras, Terras e Viação, ou em qualquer outra Repartição, o qual se apresentará munido do ofício de apresentação.

Art. 18.º Fica revogado o decreto 1.904, de 7 de fevereiro de 1936.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação

PORTARIA 176 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear, o sr. Hildebrando Azevedo, para exercer, a função gratificada de Diretor da Escola Agro-Artezenal, no município de Marapanim, a partir de 4 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eymar Teixeira Machado, do cargo, em comissão, de Sub-Delegado de Polícia da Capital do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, a partir de 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	500,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	5,00
Número atrasado	"	5,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.500,00
 1 Página comum, uma vez ... 900,00
 Publicidade por mala de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 20 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente encaminhado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Manoel Ferreira Coelho, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Paulino da Costa, do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais do DESP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teopompo de Almeida Nery, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Afuá, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Alcides de Araújo Potyguar, da função de delegado de polícia no município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 3.º sargento Euclides Brilhante de Oliveira, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia no município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Ribeiro para exercer a função de delegado de polícia no município de Abaetetuba, na vaga do sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Alcides de Araújo Potyguar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília Cerbino, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Solange Santos Moraes, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Anhangá, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de agosto do corrente ano a 27 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estela Dalva da Costa, do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
 Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Hilma Batista Arrais, ocupante efetiva, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Alenquer a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Corrêa Nogueira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nêly Bastos Cavalero, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloísa Cunha Rufino, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marituba, 90 dias de licença-reposo, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Tezera de Sousa Freire, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão G, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel da Mota Martins, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Alves Maia, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo escolar da Capital, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Reis Campos, ocupante do cargo de Diretor, padrão J, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Paes de Andrade, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista Dr. Cipriano Santos de S. Francisco de Jararaca, município de Muaná, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar do Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argemira da Consolação Araújo, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas do município de Ananindeua, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Iraci Gomes Celins para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Terezinha de Jesus Leão Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Léa Gomes Ferreira para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital durante o impedimento da titular Irene de Moraes Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Matos Ferreira, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Fernando Pinto de Oliveira, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Joaquim de Oliveira Moreira, ocupante efetivo do cargo da classe G, da carreira de "Polícia Sanitária", do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Paulo Leproust Pinto da Costa
Secretário de Estado de Saúde Pública

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Paulo Leproust Pinto da Costa
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo
Em 31/10/58.

Ofícios:
N. 351, do Departamento Estadual de Segurança Pública, requisitando duas (2) passagens para os soldados da Polícia Militar, que se destinam ao Mun. de Alenquer — Providencie-se. Ao S.E.G.

N. 682, da Secretaria de Estado de Produção, o relatório apresentado pelo funcionário Miguel dos Reis Pinheiro, Chefe de Divisão do Fomento Vegetal — Ao Dr. Sec. de Produção. Este Relatório contém apenas palavras, referências, elogios e mais nada de positivo. Que espécie de assistência foi dada aos plantadores de seringas? Nomes destes números de Seringueiras plantadas, o Sr. Agrônomo não cita. E para isto gastou vinte dias. Nenhuma planta da região fornecida, com os locais onde esteve em inspeção não consta deste Relatório. Não compreendo as despesas feitas pelo Estado com semelhante serviço —

Arquive-se.
—N. 108, do Chefe do Serviço de Cadastro Rural, remetendo um (1) exemplar do projeto do Decreto do Regimento do Serviço — Ao S.E.G. publique-se no DIÁRIO OFICIAL, tirando-se 50 exemplares para distribuir as Prefeituras produtoras de castanha e borracha.
—N. 235, do Departamento Estadual de Estatística, remetendo a petição de Alberto Henrique Thomaz, o qual solicita salário-família — Deferido. Ao Secretário de Finanças, para os devidos fins.

—N. 68, da Secretaria de Produção, encaminhando o relatório feito pelo Sr. Raimundo Farias de Araújo, em sua viagem que efetuou ao M. de Cachoeira do Arari, o qual solicita pagamento de diárias.
Pague-se. Ao Secretário de Finanças para atender.
Petição:
0370 — José Alberto Soares Maia, solicitando sua readmissão no cargo de Arquivista da S.O.T.V., visto ter sido exonerado do referido cargo — Deferido. Ao D.S.P. para baixar ato tornando sem efeito a exoneração.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 12/58

Ofícios:
N. 519, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informação sobre o cidadão Tomaz Joaquim Soares — Ao Dr. Sec. I. J. — Irregular. Foi nomeado? se não foi, dispensar.
Em 30/10/58
N. 494, do Departamento Esta-

dual de Segurança Pública, encaminhando laudo de inspeção de saúde de Clovis Ramos Barreto — Deferido. Ao D.S.P., para ato.

—N. 68, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando mapa demonstrativo dos passaportes expedidos pelo S. I. C. — O ex-diretor do D. E.S.P., exorbitou de suas atribuições. Não podia dispensar o pagamento de emolumentos devidos, por todo aquele a quem fosse outorgado o uso de passaporte.

expedido pelo Departamento. Exorbitou mais ainda o ex-Diretor do D.E.S.P. Dr. Luciano Sampaio, expedindo passaporte para cidadão com destino a países estrangeiros sem a permissão do Governo do Estado, que chamou a si a concessão de tal permissão, o que recomendo, por este, seja observado o xavante, devendo ser comunicado no D.E.S.P., pelo Sr. S.I.J.. Arquivase.

Telegramas:

N. 466, de Ofir Farah Sadala, Almeirim, anexo teleg. 467, de Jorge Sadala — Alenquer — Aprovo o ato do Delegado de Polícia de Alenquer. Comunicar a este.

N. 469, de Justo Vieira dos Santos, Coletor Estadual no Município de Monte Alegre — Ante o último telegrama do coletor estadual, aguardar a comunicação do Delegado de Polícia e Presidência do Conselho Escolar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 28/10/58

Ofícios:

N. 329, do Hospital Juliano Moreira, sobre o cidadão José Borges — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Em 29/10/58

Petição:

N. 0333, de Silvano José Ribetoro e outros, residentes na Vila de Ipixuna, Município de Itupiranga — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Ofícios:

N. 523, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. 6. 0332, de Benedito Baratinha da Silva, sinalheiro de 3a. classe, solicitando licença saúde — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 522, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

encaminhando a pet. n. 0331, de Luiz Xavier de Lima, sinalheiro de 3a. classe, solicitando licença saúde — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 524, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o pagamento da importância de Cr\$ 600,00, proveniente do aluguel do prédio onde funciona o Comissariado da Vila do Americano, Município de João Coelho, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano — Encaminhe-se à S. F..

N. 524, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o pagamento da importância de Cr\$ 1.200,00, proveniente do aluguel do prédio onde funciona o Comissariado da Estrada Nova, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano — Encaminhe-se à S. F..

N. 7, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a transferência para a Reserva Remunerada, do 3o. sargento José Cavalcante de Oliveira — A D. E. para os devidos fins.

N. 231, do Tribunal de Contas do Estado, sobre as reformas dos soldados José Alves da Silva e Francisco de Assis Alves — A D. E. para os devidos fins.

Telegrama:

N. 420, do Tenente Alberte Fernandes Pereira, Marabá — Arquivase.

Boletins:

N. 233, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 24/10/58 — Visto. Arquivase.

N. 234, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25/10/58 — Visto. Arquivase.

N. 235, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26/10/58 — Visto. Arquivase.

N. 236, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28/10/58 — Visto. Arquivase.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Processos:

Ns. 2735, de Pedro Maranhão Primo e 242, de Alice Jacome

Maranhão — Como requer nos termos do parecer do S.C.R..

N. 2733, de Antonio Almeida Braga — Deferido nos termos do parecer do S.C.R..

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 649 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. João

Gomes da Rosa, braçal, lotado no Serviço de Asfalto, as férias regulamentares, relativas ao período de 1957/58, a contar de 13/10 a 1/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca Assistente Administrativo

PORTARIA N. 650 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Florêncio Rodrigues de Moraes, ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 15/10 a 3/11/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca Assistente Administrativo

PORTARIA N. 651 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a lei ao sr. Lauro Menezes, Motorista, referência 5, classe 1, lotado na Diretoria Geral, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 10/10 a 8/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues Resp. p| Ass. Administrativa

PORTARIA N. 652 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Mario Augusto Lisboa da Silva, ajudante, lotado no 1o. Distrito — O. R. M.-1 — Castanhal, as férias regulamenta-

res, relativas ao ano de 1958/57, a contar de 13/10 a 1/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues Resp. p| Ass. Administrativa

PORTARIA N. 653 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Antonio Mariano de Oliveira, Mecânico, classe 1, lotado no 1o. Distrito — O. R. M.-1 — Castanhal, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 13/10 a 1/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues Resp. p| Ass. Administrativa

PORTARIA N. 654 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Orlando Mariano Guerreiro Calvino, ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 13/10 a 1/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues Resp. p| Ass. Administrativa

PORTARIA N. 654 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Orlando Mariano Guerreiro Calvino, ajudante, lotado na D. M. E — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 13/10 a 1/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p| Ass. Administrativa

ministrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. José Pereira, Motorista, lotado na D. A. M. as férias regulamentares, relativas ao período de 1957/58, a contar de 10 a ... 29/10/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 655 — DE 8
DE OUTUBRO DE 1958
O Diretor da Divisão Ad-

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNICA**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Educandário Santa Madalena Sofia, em Borba, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe

serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções Extraordinárias; 1 — De acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 04 — Amazonas — Educandário Santa Madalena Sofia, em Borba: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da dotação de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao Educandário Santa Madalena Sofia, em Borba.

60 — Carteiras duplas para aula, a Cr\$ 1.200,00	72.000,00
5 — Quadros negros a Cr\$ 840,00	4.200,00
5 — Secretárias para aula a Cr\$ 1.500,00	7.500,00
1 — Globo geográfico	3.800,00
Transportes e eventuais	12.500,00
Total	Cr\$ 100.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 390.000,00 — dotação de 1958, destinada às obras sociais daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada, à primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto, número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de trezentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 390.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferências, 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806,

combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 23 — Rondônia — Obras Sociais da Prelazia de Porto Velho: Cr\$ 390.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de susstar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa e mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada às Obras sociais da referida Prelazia.

200	Carteiras escolares a Cr\$ 600,00	120.000,00
200	Cadeiras a Cr\$ 380,00	76.000,00
30	Mesas para refeitório a Cr\$ 1.200,00	36.000,00
1	Fogão	35.000,00
1	Geladeira a querosene	50.000,00
3	Máquinas de costura a Cr\$ 12.000,00	36.000,00
1	Máquina de escrever	25.000,00
8	Mesas de professor a Cr\$ 1.500,00	12.000,00
T O T A L		Cr\$ 390.000,00

EDITAIS

CENSO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

PR-34.552-58 — CIRCULAR N. 18 DE 20 DE OUTUBRO DE 1958, DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Circular n. 18

Em 20 de outubro de 1958

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo em vista as razões apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de que a realização de Censo dos Servidores Públicos Civis da União constituindo atualização necessária, propiciará base segura para o estudo de futuros programas administrativos e assistenciais, recomenda a observância das seguintes normas:

I — O Questionário Individual do Censo do Servidor Público Federal será preenchido, obrigatoriamente, por todos os servidores civis da União, em serviço no País ou no estrangeiro;

II — A devolução do referido Questionário, devidamente preenchido, deverá efetuar-se com a máxima brevidade e impreterivelmente até a data do pagamento correspondente ao mês de novembro de 1958;

III — Ao servidor que deixar de cumprir, sem justa causa, as determinações contidas nos itens I e II aplicar-se-á, por escrito, pena de repreensão, prevista no art. 204 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

IV — Deverão os dirigentes dos diversos órgãos da Administração Pública centralizada e descentralizada, promover a execução desta Circular e zelar pelo fiel cumprimento das instruções complementares que vierem a ser baixadas pela Comissão Diretora do Censo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — (a) VICTOR NUNES LEAL, Chefe do Gabinete Civil.

(Expedida a todos os Ministérios, aos demais órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e às entidades autárquicas)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL Seção 1), de 20/10/58, pág. 22 575

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERREAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Borba de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos do lote requerido por Alcides Alves de Castro; lado direito com terras devolutas do Estado; lado esquerdo, com terras a serem requeridas por João dos Santos Louza Filho e fundos, com terras a serem requeridas por João Borba de Castro, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de outubro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo. (Dias — 1.º, 10 e 20/11/58)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

GRANDE LOJA DO ESTADO DO PARÁ (BRASIL)

JUNHO 4, 1958

Nós Cândido Marinho da Rocha, M. M. Grão — Mestre da M. R. Grande Loja do Estado do Pará (Brasil), usando de nossas atribuições constitucionais e conforme o disposto do Regulamento Geral da Ordem, Fazemos saber a todas as Lojas e Maçons da Jurisdição que cumpram e façam cumprir, que a M. R. Grande Loja em sua reunião de 22 de setembro de 1957, adotou o seguinte:

DECRETO N. 7/58

I — Considerando o que foi recomendado pela V. Mesa-Redonda, letra B — Item 2, isto é,

a uniformização dos títulos e tratamentos correspondentes às GGr. LLoj., LLoj., DDig.

II — Considerando terem sido aprovadas as conclusões da V Mesa Redonda, em Sessão da Grande Loja, realizada a 22 de setembro de 1957 (E. V.);

III — Considerando que realmente se torna necessário efetivar dita uniformização de títulos,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica modificado o atual título do "Grande Loja do Estado do Pará (Brasil)" para: "Grande Loja do Pará" com o tratamento de "Muito Respeitável", mantidos todos os dispositivos constitucionais pelos quais se vinha regendo.

Art. 2.º — As Lojas da Jurisdição passarão a ter o título de "Loja Simbólica (seguem-se nome e número)" e terão o tratamento de: "Augusta e Respeitável".

Art. 3.º — O Deputado do Grão Mestre conservará o título de "Eminente".

Art. 4.º Permanecerá o tratamento de "Sereníssimo" para o Grão Mestre.

Art. 5.º — Sejam adotadas medidas junto aos Poderes Públicos no sentido de legalizar o novo

título da Grande Loja, devendo ficar estabelecido que não abandonará o direito de uso do antigo, que, como novo, deve ser registrado.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Gr. Sec. Chanc. das RRel. Int. é o encarregado da publicação, registro e notificação deste Decreto, dado e traçado no Gabinete do Grão Mestrado da M. R. Grande Loja do Pará, ao Or. de Belém, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (E. V.).

(aa) Cândido Marinho da Rocha, M. M. Grão Mestre.

José Martins de Souza, M. M. Gr. Sec. Chanc. das RRel. Int.

CARTÓRIO DINIZ

Rua Treze de Maio n. 48 — Tel. 1207 — Belém-Pará. Reconheço as assinaturas supra de Cândido Marinho da Rocha e José Martins de Souza.

Belém, 12 de agosto de 1958. Em testemunho L. J. S. F. da verdade. — Licínio José de Souza Ferreira, Escrevente Autorizado.

(T — 22.868 — 1/11/58)

SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTA DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital:

Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN

Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)

Fernando G. Castro — Serralheiro — SD

Francisco Jucá Nascimento — Imediato da SN

Lauro Jaime Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN

Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)

Oswaldo Santos — 1o. Cozinheiro efetivo da SN

Oswaldo Francisco Freitas dos Remédios — Mço eventual da SN

Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD

Pedro Conceição de Souza — Caldereiro de Ferro — SD

Raimundo Nunes — Carpinteiro — SD

Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo Eventual — SN

Raimundo Nunes Onety da Costa — Escrev. Datilógrafo Eventual — SN

Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldereiro — SD

Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN

Walter de Mota Costa — Taifero eventual SN

Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sala do Conselho do edifício sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) Layde Celia Martyres, Secretária da C. I.

(Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SABADO, 1 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.327

ACÓRDÃO N. 486

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria Martins Cavalcante.

Apelado: — Cecilio José dos Santos.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital me que é apelante, Maria Martins Cavalcante; e, apelado, Cecilio José dos Santos.

O apelante invocou a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamento legal ou seja a falta dos elementos previstos no art. 280 do Código de Processo Civil, enquanto o apelado suscita o erro no uso do recurso que deve ser de agravo e não apelação.

Quando ao primeiro, isto é, a falta de elementos previstos em lei para a sua legalidade, não tem razão. O despacho de fls. que tem força de uma sentença muito embora não tenha sido lavrado em moldes de rigorosa técnica, encerra o assunto necessário para tomar a deliberação que tomou, declarando a razão de sua resolução.

Quando ao uso do recurso de apelação para pedir a reforma do despacho que cassou a tutela anteriormente concedida, o Código de Processo Civil prevê expressamente o cabimento do agravo de instrumento para as decisões que nomearem ou destituírem tutores conforme o inciso VII do art. 842 do Código de Processo Civil que diz: "que nomearem, ou destituírem inventariante, tutor, curador, testamentário ou liquidante".

Verifica-se que o legislador ao dispor sobre este assunto, enfeixou todos os incidentes cabíveis no curso de um processo quando depender deste de resolução especial como assunto parcial em ação corrente. Odilon de Andrade comentando este inciso referente ao caso, reporta-se a um acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que faz a diferença entre o cabimento de um recurso do outro, onde a linha mestra afasta os casos e é em haver o despacho não prolatado em ação em curso ou em processo especial. Cita então: "As considerações do voto vencido do Desembargador Paulo Colombo acentuam bem a diferença de situações entre o pedido de destituição do liquidante e o de tutor ou curador. No primeiro caso, o processo da liquidação está em curso e a remoção do liquidante é mero incidente dele, tal como no inventário, quando se suscita a mesma questão relativamente ao inventariante. No segundo, não há causa em curso, o pedido se faz em processo autônomo e sua decisão tem a feição de sentença definitiva". (Código de Processo Civil Com. vol. IX, pag. 247).

Verifica-se que por esses fundamentos, cabe apelação se o despacho foi prolatado em caráter final de processo autônomo e especial, enquanto que o agravo tendo em vista o seu caráter próprio, caberá para aqueles despa-

chos que resolverem incidentes dentro de outros processos. Lógico está que o caso dos presentes autos está na primeira hipótese e assim cabe o recurso usado.

Quando ao mérito — O Código Civil dispôs sabiamente sobre as diversas hipóteses de aplicação da tutela de menores e pelas disposições contidas temos a tutela testamentária, a legítima e a dativa. Em qualquer delas deve o menor sujeito a ela ter condições exigidas para receber a direção de sua criação e orientação nos diversos tropeços da vida. E sendo o tutor especialmente considerado como defensor e guia do menor, o desempenho dessa missão é considerado como um encargo público por ser de interesse do mesmo menor perante a sociedade. Se quanto a tutela testamentária basta que seja disposto em testamento por quem tem o direito e o poder de fazer, sem ser legalmente condicionado a homologação posterior a tutela legítima e a dativa são deferidas pelo Juiz competente. No primeiro caso quando lhe for requerido e no segundo, ao livre arbítrio do Juiz, sempre tendo em vista a comodidade das condições de cada caso e especialmente tendo em vista o benefício do menor. Quando a Lei previu essa graduação, levou em conta ser de Justiça chamar ao onus da tutela os parentes do menor porque chama a si a presunção primordial do zelo pelo sangue que lhe pertence. O caso dos autos foi o deferimento à avó para exercer o encargo mediante requerimento deferido pelo Juiz. Depois, reformado o despacho por outro Juiz que achou por bem dar a tutela da menor à pessoa estranha, pela simples alegação de afiliação da pessoa depositária para com a menor.

Não comporta aqui uma solução de tal natureza se a avó materna reclama para si o encargo de tutela de sua neta, com o limpo direito previsto no art. 409 e seu inciso I. O direito do sangue a que é sagrado quando reclamado, e não pode ser negado em face de alegações vagas e não justificadas. Ambos os pretendentes à tutela são portadores de condições semelhantes, residem no mesmo local, têm condições de vida do mesmo nível social, e assim não há porque, em benefício da piórria menor, negar o direito de sua avó, para entregá-la a um estrangeiro que apenas alega afiliação sem nenhum parentesco que lhe prenda ou dependa.

Nestas condições, Acórdão os Juizes componentes da 2ª. Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Pó-jucan Tavares, desprezar a preliminar de nulidade da sentença levantada pela apelante, e por unanimidade de votos desprezar a preliminar de impropietade do recurso, e quanto ao mérito também por unanimidade, dar provimento à apelação para conceder

tutela da menor Ana Maria Cavalcante dos Santos à sua avó materna Maria Martins Cavalcante que tem qualidades legais para o seu exercício. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo.

Sr. Desembargador João Bento. Belém, 19 de setembro de 1958. — (aa) JOÃO BENTO DE SOUZA, Presidente — ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

INDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roberto Barreto e a senhorina Maria Duarte Zeferino.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 940, filho de Maria Barreto.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 922, filha de João Claudio Zeferino e de dona Maria Duarte Zeferino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 22.869 — 1 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Braulio Paul da Silva e a senhorinha Ilza Nazaré Ribeiro Gullhon.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gama Abreu, 10, filho de Manoel Barbosa da Silva e de dona Adair Paul da Silva.

Ela é também solteira natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro, 452, filha do doutor Raimundo Gullhon de Oliveira e de dona Irene Ribeiro Gullhon.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 22.870 — 1 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Santos Ferreira e a senhorinha Raimunda Cladir de Sá Souza.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 43, filho de João Santos Ferreira e de dona Lúcia Passos Ferreira.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 473, filha de Benedito Gonçalves Souza e de dona Margarida Maria Sá Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 22.871 — 1 e 7/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aristides José de Lima e a senhorinha Irudi de Souza Mota.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 443, filho do Dr. Henrique José de Lima e de dona Edmea Gadelha Lima.

Ela é também solteira natural do Pará, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Magno de Araújo, 209, filha de Francisco de Souza Mota e de dona Rita de Souza Mota.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 22.872 — 1 e 7/11/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 1 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 1.936

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 471

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 8.404-58,

Resolve conceder a Maria Helena Lôbo Cavalcante, ocupante de cargo da classe "C" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, sessenta (60) dias de licença, de 16 de outubro a 14 de dezembro de 1958, nos termos do art. 88, item I, combinado com o art. 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 29 de outubro de 1958.
(a) Souza Moitta, Presidente.

ACÓRDÃO N. 6.860 Proc. 1.750-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Marapanim.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Marapanim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente de Honra — Elias Negrão;

Presidente — Sezenando do Carmo Ferreira;

1.º Vice-Presidente — Epitácio Alves;

2.º Vice-Presidente — Valdomiro Durão da Costa;

Secretário Geral — João Rodrigues Barata;

1.º Secretário — Lauro Clementino Ferreira;

2.º Secretário — Eneida Pinto Lisboa;

Tesoureiro — Cândido Alves Gomes.

Membros: — João Ribello Barata, Pedro Martins Monteiro, Domingos Trindade, Francellino da Luz e Costa, Basílio Pinto, Floriano Monteiro da Costa, Sabino Oliveira Negrão, Manoel Benedito da Costa, Rui da Luz Pinheiro, Felipe Assis, Leonardo de Lima Botelho, Tertuliano Botelho, Josino Santana, Curcino José da Costa, Manoel Peretira Alves, Benedito Monteiro da Costa, Francisco Lôbo, Gregório Ribeiro, Manoel Holanda Filho, Raimundo Nonato da Silva, Pedro Ramos Braga, Horacio Ro-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

drigues Garcia, Bruno Silva, Luiz Câmara do Rosário, João de Castro França, Casemiro Aruda Negrão, Diogo Henrique de Farias, Luiz Aleixo, Patrício do Vale Alves, Pedro Marçal Alves, Manoel Rubens Alves, Manoel Almerindo Vale, Hosana Pinheiro Negrão, Rubens da Luz Pinheiro, Manóel Ossimo Canuto, Francisco Alves da Costa, Praxedes do Vale e Souza, Benedito Alves Martins, Adolfo Ferreira Alves, Manoel Alves Martins, João de Deus Aleixo José Raimundo Silva.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Marapanim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 32.ª Zona (Marapanim) dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Céclil Meira. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.861 Proc. 1.752-58

O Presidente do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Monte-Alegre, consulta telegraficamente si qualquer cidadão pode inscrever-se eleitor perante qualquer preparador de seu Município, declarando onde realmente reside.

Sobre a consulta se manifestou o Exmo. Senhor Doutor Procurador Regional da República, em seu parecer de fls. 3 verso opinando pela resposta negativa à citada consulta, de vez que o

juiz preparador não pode exercer suas funções fora da localidade para a qual foi nomeado.

x x x
Já decidiu este Egrégio Tribunal Eleitoral que os juizes preparadores não tem funções itinerantes e que, portanto, devem exercer as funções dentro dos limites da localidade para que foram nomeados.

Todavia, o consulente deseja saber si perante o preparador podem inscrever-se pessoas não residentes na localidade onde exercem as suas atribuições, uma vez que o façam no local destinado a esse fim, declarando a localidade onde residem.

O escopo principal da Justiça Eleitoral é facilitar, tanto quanto possível, o novo alistamento. E, desde que seja feita dentro dos limites das atribuições do preparador, não há ofensa à lei.

Isto posto:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, responder afirmativamente à consulta formulada.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Céclil Meira. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

ACÓRDÃO N. 6.862 Proc. 1.284-58

O Dr. Juiz Eleitoral da 14.ª Zona (Vizeu) endereçou a este Tribunal a seguinte consulta telegráfica:

“Sendo obrigatório, no ato de expedição, constar no próprio título a seção em que o eleitor deverá votar (art. 70 da lei 2.982/57, como cogitar da organização da lista de leitores e sua respectiva distribuição pelas seções eleitorais somente após dia imediato encerramento prazos de alistamento e transferência eleitorais?”

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este consignou no parecer de fls. que a

resposta está no Acórdão n. 6.684, de 4 do corrente, deste Tribunal, que organizou o Calendário Eleitoral.

Efetivamente, o Calendário em referência marcou o dia 24 do mês em curso até quando serão recebidos os pedidos de inscrição e transferência eleitoral, terminando a 14 de agosto vindouro o prazo para estarem prontos todos os títulos resultantes daqueles pedidos de inscrição e transferência, devendo o Dr. Juiz consulente, entre os prazos indicados, atender ao que prescreve o artigo 17 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que estabelece o prazo de 30 dias antes da eleição para a devida publicação da listas de eleitores e sua distribuição pelas seções eleitorais.

E, assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1958.
(aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget — Céclil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.863

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Capanema.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Capanema, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Edgar Dantas Cavalcante, dentista; Jorge Wilson Arbage, solicitador; Ivan Paula Danin, comerciante; Ozônio dos Santos Reis, marceneiro; Armando Matos Pereira, proprietário; Francisco Salles Leal, comerciante; Manoel Soares de Almeida, comerciante; Julio Santiago Brandão, proprietário; Joaquim José da Silva Teixeira, funcionário autárquico; Simeão Ferreira Ramos, comerciante; Simeão Antonio Pereira, comerciante; Joaquim Flôr da Rocha, agricultor; Francisco Ferreira de Andrade, agricultor; Manoel Ferreira da Costa, comerciante;

Waldemar Correia Lima, marchante; Casemiro Lopes de Andrade, comerciante.

Comissão Executiva:

Presidente — Edgar Dantas Cavalcante;

1.º Vice-Presidente — Jorge Wilson Arbage;

2.º Vice-Presidente — Ivan Paula Danin;

3.º Vice-Presidente — Armando de Matos Pereira;

4.º Vice-Presidente — Ozimo dos Santos Reis;

Secretário Geral — Joaquim José da Silva Teixeira;

1.º Secretário — Francisco Salles Leal;

2.º Secretário — Julio Santiago Brandão;

Tesoureiro Geral — Simeão Ferreira Ramos;

1.º Tesoureiro — Manoel Soares de Almeida;

2.º Tesoureiro — Simeão Antonio Pereira.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Esta-

dual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Capanema, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950). Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 25.ª Zona (Capanema), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Anibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puge — Céclil Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 19

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 27 de outubro, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.T., compreendendo 944 urnas, sendo 251 da capital e 693 do interior, totalizando 171.994 votos.

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Alexandre Zacarias de Assunção	83.919
Agostinho Menezes Monteiro	66.962
Branços	15.496
Nulos	5.617

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Aurélio do Carmo	59.081
Antônio Martins Júnior	56.226
Nelson da Silva Parijós	16.707

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

	Votos
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda)	67.423
Armando Corrêa	18.973
João Menezes	9.119
Océlio de Medeiros	5.806
Teixeira Gueiros	3.675
Aben-Athar Netto	2.853
Arando Carneiro	11.448
Rodolfo Chermont	8.707
Lobão da Silveira	5.143
Lucival Lobato	1.207
Homero Sá	608

	Votos
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)	30.915
Silvio Braga	15.607
Paulo Maranhão	4.431
Orlando Bordalo	1.392
João Carlos do Amaral	143
Deodoro de Mendonça	6.587
Silvio Meira	1.485
Paulo Bentes de Carvalho	1.242

	Votos
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)	41.081
Clóvis Ferro Costa	15.137
Epilogo de Campos	12.426
Gabriel Hermes Filho	13.462

	Votos
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)	16.649
Mário Pacheco Junior	9.212
Nelson Parijós	2.010
Bianor Penalber	248
Miguel Lupi Martins	58
Maravalho Belo	3.674
Jorge Kahwage	857
Martins e Silva	346
Paulo Oliveira	51

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

	Votos
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda)	62.665
Acindino Campos	1.080
Alcides Sampaio	3.195
Almenacés Oliveira	994
Anibal Duarte	1.647
Antonio Fernandes Oliveira	1.763

Benedito Carvalho	2.373
Célio Lobato	416
Demócrito Noronha	217
Elias Salame	1.587
Evarando do Carmo	614
Francisco Lamartine	64
Teles da Cruz	65
Hélio Gueiros	294
Ignacio Moura	1.462
João Camargo	966
Ferreira Lima	1.526
Reis Ferreira	1.885
Pontes Pinto	504
Cassiano Lima	446
Ney Peixoto	3.009
Pedro Carneiro	2.110
Raimundo Batista	1.478
Raimundo Marialva	26
Ruy Mendonça	2.003
Agenor Moreira	2.623
Alfredo Toscano	150
Alvaro Paz do Nascimento	398
Carlos Saboia	556
Atahualpa Fernandez	1.404
Aurecílio Guedes	92
Pinto de Almeida	692
Ciriaco Oliveira	3.305
Dionisio Carvalho	3.162
Eliezer da S. Freire	238
Flávia Bezerra	384
Francisco Leite	230
Gerônimo Dias	823
Henry Kaiath	1.301
Jessé Feitosa	1.262
João F. Barros Júnior	1.533
João Viana	2.217
Massud Ruffeil	1.081
Moura Carvalho	1.757
Newton Miranda	1.532
Orlando Brito	2.006
Moura Palha	92
Raimundo Cruz	3.571
Rodolfo Chermont Júnior	2.105
Santino Corrêa	25.455
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)	1.560
Alfredo Gantuss	155
Antônio Caetano	350
Felix de Melo	599
Asclepiades Moraes	2.116
Benedito Monteiro	498
Cresco Coimbra	1.492
Efraim Bentes	780
Eliel Rodrigues	834
Flávio Cezar Franco	1.325
Francisco Pereira	89
Herminio Rodrigues	279
João Marques	42
Manoel Gaspar	80
Mário Alves Cardoso	343
Max de Parijós	84
Moisés B. de Aquino	449
Olavo Corrêa	1.107
Ruy Nelson de Parijós	214
Tibirigá Maia	1.336
Wilson Silveira	2.024
Américo Silva	338
Antonio Mergulhão	723
Antônio V. de Souza	683
Pádua Costa	1.115
Carlos C. Oliveira	167
Edgar Dantas	1.099
Elias Pinto	84
Emanoel Z. Dias	806
Francisco C. Souza	161
Francisco V. Contente	236
Jair Guimarães	348
José P. Lopes	80
Manoel Albuquerque	460
Mário Cardoso	559
Modesto Silva Filho	119
Nilson Beirão	1.424
Romeu F. dos Santos	114
Sildas Pereira de Queiroz	1.049
Waldemir Santana	37.212
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)	2.448
Abel Nunes de Figueiredo	567
Américo C. Brasil	27
Antônio de Arruda Freitas	43
Bernardo Manoel da Cunha	43

Carlos Lucas de Souza
 Cattete Pinheiro
 Geraldo Palmeira
 Hélio de Farias Moreira
 José J. Aben-Athar
 José M. Cerqueira de Souza
 José Quintino Leão
 Maria Garcia Barroso
 Nestor Miléo
 Raimundo da C. Chaves
 Simpliciano F. Medeiros
 Vitor Paz
 Aivaró Paulino
 Amintor Cavalcante
 Benedito P. Serra
 Cândido M. da Cunha
 Cléo Bernardo
 Fernando R. Magalhães
 Hardman Pompeu
 Joaquim Serrão Filho
 José Maria Chaves
 José M. Vergolino
 Manoel Felipe da Silva
 M. Santa Brígida
 Paulo Itaguahy da Silva
 Ruy Barata
 Stélio Maroja
 UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda) ..
 Abel Martins
 Adriano Gonçalves
 Avelino Martins
 Charles Assad
 Dário Dias
 Edir Rocha
 Enemésio Martins
 Francisco Espinheiro Gomes
 Gerson Peres
 Milton Dantas
 José Elias Emin
 Acioli Ramos
 Teodoro Brazão e Silva
 Wilson Amanajás
 Adalberto C. Lobato
 Aluizio Lins
 Celso Leão
 Ferreira Coelho
 Deoclécio Godinho
 Emanuel S. Rodrigues
 Francisco Soares
 George S. Salgado
 Jaime Farache
 José Travassos
 José Maria Matos
 Marcos B. de Carvalho
 Waldemar Viana
 PARTIDO REPUBLICANO (Legenda)
 Agenor Torres
 Américo Moura
 Bernardino Silva
 Edgar Pina
 Francisco Crispim Almeida
 Jarbas Nery
 José F. de Souza
 Manoel Moraes
 Osvaldo Diogo Gouvea
 Moacir Bogéa
 Sebastião F. Sena
 Vinicius Danin
 Alvaro Kzan
 Augusto Meira Filho
 Dirceu Quintas
 Evandro Diniz
 Francisco Bordalo
 Gurjão Sampaio
 José Maria Baião
 Ossiam de Almeida
 R. Oliveira
 Ramiro Lima
 Sílvio Carvalho
 PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR (Le-
 genda)
 Antônio Lobato Tavares
 Carlos Astrogildo Corrêa
 Epaminondas M. Vieira
 Francisco L. Sobrinho
 Jaime C. Balesteros
 José B. Pimentel de Sena
 José da Silva Castro
 Manoel G. Elleres
 Marcos H. Netto

82 Moacyr de Almeida 77
 2.077 Raimundo F. Chaves 41
 2.467 Raimundo M. de S. Auzier m 8
 811 Valquírio Dias Viana 134
 1.567 Antônio P. Soares 25
 156 Darlindo M. Veloso 137
 1.066 Francisco Evangelista 69
 33 Francisco M. Assunção 53
 1.933 José A. da Silva 91
 1.158 José Chaves Muller 301
 3.821 Jucimar C. Brigido 71
 1.663 Manoel O. dos Santos 3
 325 Milton de Sá 34
 2.025 Raimundo A. C. Cruz 98
 63 Raimundo Holanda 64
 286 Sizenando R. Campos 72
 1.616 Secretaria do T. R. E. do Pará, em 28 de outubro de
 2.759 1958. — (Assinatura ilegível), Of. Jud. "J".

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 20
 Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958,
 até às 18 horas do dia 28 de outubro, de acôrdo com as
 comunicações recebidas pela Secretaria do T. R., com-
 prendendo 1.028 urnas, sendo 275 da capital e 753 do
 interior, totalizando 190.752 votos.

PARA SENADOR FEDERAL
 Alexandre Zacarias de Assunção 93.509
 Agostinho de Menezes Monteiro 73.558
 Brancos 17.428
 Nulos 6.257

PARA SUPLENTE DE SENADOR
 Aurélio do Carmo 64.816
 Antonio Martins Júnior 62.564
 Nelson da Silva Parijós 18.627

PARA DEPUTADOS FEDERAIS
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda) ... 73.975
 Armando Corrêa 19.343
 Rodolfo Chermont 9.460
 Océlio de Medeiros 8.122
 Teixeira Gueiros 3.918
 Lucival Lobato 1.303
 Armando Carneiro 13.259
 João Menezes 9.388
 Lobão da Silveira 5.308
 Aben-Athar Netto 2.896
 Homero Sá 666

**COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Le-
 genda) 33.310**
 Sílvio Braga 17.040
 Paulo Maranhão 4.632
 Sílvio Meira 1.539
 João Carlos do Amaral 173
 Deodoro de Mendonça 6.704
 Orlando Bordalo 1.685
 Paulo Bentes de Carvalho 1.504
 UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda) : 46.246
 Clóvis Ferro Costa 16.598
 Gabriel Hermes Filho 14.179
 Epílogo de Campos 15.406
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda) 18.591
 Mário Pacheco Filho 10.552
 Nelson Parijós 2.058
 Martins e Silva 375
 Miguel Lupi Martins 58
 Maravalho Belo 4.164
 Jorge Kahwage 936
 Bianor Penalber 361
 Paulo Oliveira 58

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda) .. 68.240
 Acindino Campos 1.105
 Alcides Sampaio 3.200
 Almenacés Oliveira 1.001
 Anibal Duarte 1.848
 Antonio F. de Oliveira 1.766
 Aurecilio Guedes 107
 Pinto de Almeida 762
 Ciriaco Oliveira 3.317
 Dionísio Carvalho 3.315
 Eliezer da Serra Freire 244
 Flávio Bezerra 845
 Francisco Leite 269
 Gerônimo Dias 833
 Henry Kaiath 1.348
 João Camargo 1.612
 Ferreira Lima 1.575
 Reis Ferreira 1.921
 Pontes Pinto 514
 Cassiano Lima 448
 Ney Peixoto 3.015
 Pedro Carneiro 2.191

BOLETIM ELEITORAL

Raimundo Marialva	669	Fernando Magalhães	2.797
Raimundo Batista	1.480	Hardman de Pompeu	117
Ruy Mendonça	2.014	Joaquim Serrão de Castro	1.017
Agenor Moreira	2.631	José Maria Chaves	1.252
Alfredo Toscano	165	José Mendonça Vergolino	651
Alvaro Paz do Nascimento	428	Manoel Felipe da Silva	482
Carlos Saboia	572	Miguel Santa Brigida	2.183
Atahualpa Fernandez	1.499	Paulo Itaguahy	777
Benedito Carvalho	2.402	Ruy Barata	1.264
Célio Lobato	430	Stélio Maroja	3.021
Demócrito Noronha	230	UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (Legenda)	27.641
Elias Salame	1.600	Abel Martins e Silva	226
Evandro do Carmo	683	Adriano Gonçalves	1.964
Francisco Lamartine	71	Avelino Martins	2.255
Teles da Cruz	69	Charles Assad	1.899
Hélio Gueiros	825	Dário de Oliveira Dias	2.099
Ignácio Moura	1.736	Edir Rocha	1.764
João de F. Barros Júnior	1.265	Enemésio Martins	1.709
João Viana	1.546	Francisco Gomes	86
Massud Ruffeil	2.471	Gerson Pères	1.294
Moura Carvalho	2.487	João Milton Dantas	1.490
Newton Miranda	1.775	José Elias Emim	1.539
Orlando Brito	1.630	José Acioli Ramos	1.272
Moura Pálha	2.018	Teodoro Brázão e Silva	650
Raimundo Cruz	110	Wilson Amanajás	1.910
Rodolpho Chermont Jr.	3.630	Adalberto Lobato	958
Santino Corrêa	2.110	Aluizio Lins	118
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)	27.779	Celso Leão	678
Alfredo Gantuss	1.623	Ferreira Coelho	703
Antônio Caetano	171	Deoclécio Godinho	194
Felix de Mélo	321	Emanuél Simões Rodrigues	372
Asclepiades Moraes	614	Francisco Soares	159
Benedito Monteiro	2.125	George Salgado	353
Creso Coimbra	565	Jaime Farache	579
Efraim Bentes	1.521	José Travassos	1.077
Eliel Rodrigues	1.003	José Maria Matos	1.062
Flávio C. Franco	892	Marcos Bentes	582
Francisco S. M. Pereira	1.326	Valdeimar Viana	612
Hermínio Rodrigues	95	PARTIDO REPUBLICANO (Legenda)	11.343
João Marques	309	Agenor Torres	191
Manoel Gaspar	47	Américo Moura	243
Mário Alves Cardoso	82	Bernardino Silva	958
Max Parijós	398	Edgar Pina	186
Moisés Barros de Aquino	93	Francisco Crispim de Almeida	340
Olavo Corrêa	586	Jaras Nery	678
Ruy Parijós	1.116	José Figueira de Souza	658
Silas Pereira de Queiroz	149	Manoel Moraes	743
Valdemir Alves Santana	1.268	Oswaldo Gouvêa	444
Américo Silva	2.101	Moacir Bogéa	662
Antônio E. Mergulhão	386	Sebastião de Sena	90
Antônio V. de Souza	724	Vinicius Danin	61
Pádua Costa	728	Alvaro Kzan	1.525
Carlos Oliveira	1.237	Augusto Meira Filho	720
Edgar Dantas	700	Dirceu Quintas	828
Elias Pinto	1.099	Evandro Diniz	229
Emanoel Z. Dias	90	Francisco Bordallo	62
Francisco C. de Souza	864	José Gurjão Sampaio	1.200
Francisco V. Contente	165	José Maria Baião	340
Jair Guimarães	413	Ossian de Almeida	206
José Pinheiro Lopes	448	Raimundo Oliveira	183
Manoel Albuquerque	96	Ramiro Lima	258
Mário Cardoso	483	Silvio Carvalho	509
Modesto Silva Filho	596	PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR (Legenda)	2.249
Nilson Beirão	140	Antônio Lobato Tavares	82
Romeu Ferreira dos Santos	1.439	Carlos Corrêa	1
Tibiricá Maia	227	Epaminondas Vieira	85
Wilson Silveira	1.382	Francisco Lourinho	42
COLIGAÇÃO DEMOCRATICA PARAENSE (Legenda)	40.942	Jaime Balesteros	37
Abel Nunes de Figueiredo	2.474	José Pimentel de Sena	401
Américo Brasil	581	José Silva Castro	71
Antônio Freitas	33	Manoel Elleres	25
Bernardo Manoel da Cunha	49	Marcos Hesketh Neto	58
Carlos Lucas de Souza	89	Moacir de Almeida	80
Edward Cateje Pinheiro	2.119	Raimundo França Chaves	44
Geraldo Manso Palmeira	2.511	Raimundo Auzier	9
Hélio de Farias Moreira	1.637	Valquirio Viana	188
José J. Aben-Athar	1.611	Antônio Pinheiro Soares	28
José Moacir Souza	158	Darindo Maria Veloso	137
José Quintino Leão	1.083	Francisco Evangelista	69
Maria Garcia Barroso	35	Francisco Melo Assunção	57
Nestor Miléo	2.031	José Antonio da Silva	105
Raimundo Costa Chaves	2.359	José Chaves Muller	346
Simpliciano Medeiros	3.324	Jucimar Brígido	75
Victor Paz	1.989	Manoel Oliveira Santos	4
Alvaro Paulino	354	Milton de Sá	37
Amintor Cavaleante	2.074	Raimundo Cezar da Cruz	107
Benedito Serra	64	Raimundo Holanda	76
Cândido Monteiro Cunha	287	Sizenando Campos	77
Cleó Bernardo	1.807	Secretaria do T.R.E. do Pará, em 29 de outubro de 1950. — (Assinatura ilegível), Of. Jud. "J".	